



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.952, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

**REGULAMENTA DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
RELATIVOS A APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS E NOTAS FISCAIS E
LIVRO DE REGISTRO ESPECIAL.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 78, de 29 de dezembro de 2004 na Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - O art. 27 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 78, de 29 de dezembro de 2004, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 2º - O sujeito passivo, cuja base de cálculo é a receita bruta, fica obrigado a manter em cada um de seus estabelecimentos, que devem estar inscritos junto à Secretaria Municipal de Finanças, os seguintes documentos fiscais:

- I – Notas ou Cupons Fiscais de prestação de serviços a serem emitidos sempre que os serviços forem prestados;
- II – Livro de Registro Especial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º - A concessão, pela Autoridade Administrativa Municipal, da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDOF, fica condicionada ao cumprimento integral de todas as obrigações tributárias exigíveis do sujeito passivo, ao tempo do pedido.

§ 2º - A Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDOF será preenchida em 03 (três) vias e deverá conter as seguintes indicações mínimas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.952, de 13.04.2005 – fl. 02

- I – a denominação Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDOF;
- II – número de ordem;
- III – denominação social, endereço e números da Inscrição Municipal (Alvará), Inscrição Estadual (IE) e Inscrição Federal (CNPJ) do estabelecimento gráfico;
- IV - denominação social, endereço e números da Inscrição Municipal (Alvará), Inscrição Estadual (IE) e Inscrição Federal (CNPJ) do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;
- V – denominação social ou nome, endereço e números da Inscrição Municipal (Alvará), Inscrição Federal (CNPJ) e Registro do Contabilista responsável (CRC);
- VI – espécie dos Documentos Fiscais;
- VII – série;
- VIII – tipo;
- IX – número inicial e final dos documentos a serem impressos e quantidade;
- X – identidade pessoal e assinatura do responsável pelo sujeito passivo que fizer o pedido;
- XI – identidade pessoal e assinatura do responsável pelo estabelecimento gráfico;
- XII – identidade funcional e assinatura do servidor municipal que autorizar a impressão.

§ 3º - A Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDOF será concedida, observado o disposto no § 1º deste artigo, da seguinte forma:

- I - para a solicitação inicial será autorizada a impressão de 01 (um) talonário, ou seja, 50 (cinquenta) Documentos Fiscais;
- II - para as demais solicitações será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, cuja quantidade seja suficiente para suprir a demanda do prestador de serviço, por um período de no máximo 06 (seis) meses.

§ 4º - Quando o contribuinte utilizar Nota Fiscal Modelos "1" ou "1A" ou Cupom Fiscal com prestação de serviços, além de solicitar autorização para impressão de Documentos Fiscais junto à Receita Estadual, deverá solicitar também autorização para impressão à Receita Municipal.

DAS NOTAS FISCAIS

Art. 3º - O contribuinte sujeito à tributação com base na receita bruta, deverá emitir Nota ou Cupom Fiscal de prestação de serviços, contendo as seguintes indicações:

- I – a denominação Nota ou Cupom Fiscal de Serviços;
- II – número de ordem da via, série "T", "T1", "T2", "T3", ou seja, em ordem numérica crescente;
- III – nome, endereço e Inscrição Municipal (Alvará) do emitente;
- IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- V – nome, endereço completo e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do destinatário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.952, de 13.04.05 – fl. 03

- VI – data da emissão;
- VII – quantidade, unidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário e total;
- VIII – valor total da Nota ou Cupom Fiscal;
- IX – nome, endereço e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da gráfica ou tipografia que efetuou a impressão;
- X – número de ordem da primeira e da última Nota Fiscal impressa;
- XI – número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDOF emitida pela Receita Municipal.

§ 1º - As Notas Fiscais (Modelos “1”, “1-A” e Cupom Fiscal), deverão conter, além da autorização estadual e municipal, campos distintos e específicos para venda de mercadorias e serviços.

§ 2º - As Notas Fiscais deverão ser emitidas, no mínimo, em 02 (duas) vias, destinando-se:
I - a primeira via para o destinatário ou usuário do serviço;
II - a segunda via deverá permanecer no talão em poder do emitente, para apresentação ao Fisco Municipal quando necessário;
III - quando uma Nota Fiscal for cancelada todas as vias deverão ficar anexas ao talão, devendo constar no corpo desta o motivo do cancelamento, sob pena de ser considerado devido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN correspondente.

Art. 4º - Em casos especiais, devido à peculiaridade ou característica específica da atividade, a emissão de Nota Fiscal poderá ser substituída por documento equivalente, a critério da Autoridade Fiscal Municipal.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, poderá ser autorizada a emissão de Documentos Fiscais por processamento eletrônico de dados, fornecida mediante Autorização para Impressão de Formulários Contínuos, em 02 (duas) vias, contendo as indicações descritas nos itens I a XI do art. 3º deste decreto.

DO LIVRO DE REGISTRO ESPECIAL DO ISSQN

Art. 5º - O Livro de Registro Especial do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN destina-se ao lançamento das operações que tenham como base de cálculo a Receita Bruta, que poderá ser impresso ou emitido por processamento eletrônico de dados.

§ 1º - O Livro de Registro Especial do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou o Termo de Abertura, quando for emitido por processamento de dados, deverá seguir o modelo do Livro impresso a ser apresentado ao Fisco Municipal no ato do pedido de autenticação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.952, de 13.04.2005 – fl. 04

§ 2º - Deverá ser usada uma ou mais folhas para cada mês, inclusive para o mês sem movimento, enumeradas em ordem crescente e enfileiradas, no máximo, até 05 (cinco) anos.

§ 3º - No caso de cessação de atividade, transferência ou alteração de razão social, o Livro será exibido ao Fisco Municipal a fim de ser lavrado o respectivo Termo.

Art. 6º - No caso de perda ou extravio de Livros ou Documentos Fiscais, o fato deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando comprovante de registro da ocorrência policial e comprovante de publicação, que deverá ser feita no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Município, bem como deverá, o sujeito passivo, indicar o montante dos serviços prestados para levantamento do imposto devido.

§ 1º - Não havendo a comprovação dos serviços prestados, ou ainda, se a receita for considerada insuficiente, o montante dos serviços poderá ser arbitrado pela Autoridade Fiscal Municipal.

§ 2º - O cumprimento do disposto no "caput" deste artigo não dispensa o sujeito passivo da aplicação das penalidades previstas no art. 163 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 2000.

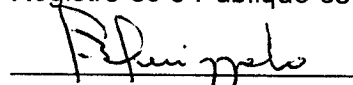
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 4.651, de 24 de junho de 1997.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de abril de dois mil e cinco.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 099
e publicado (a)

Em 13/04/2005

